



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 461/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, nº 2696/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na unidade orçamentária, Fundo Municipal de Saúde – Jarú.

Considerando fonte 01.27.07 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do SUS Custeio – Piso de Atenção Básica PAB.

Considerando que se faz necessário a suplementação afim de acobertar folha de pagamento dos servidores do Programa de Atenção Básica - PAB. Destacamos que o Programa de Atenção Básica é conhecida como porta de entrada dos usuários nos sistemas de saúde, ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimentos superiores em complexidade.

Considerando que o valor do crédito adicional por excesso será destinado ao programa de atenção básica, especificamente para cobrir despesas com folha de pagamento, sendo que o recurso foi repassado a secretaria municipal de saúde em 01 de julho de 2019, conforme a portaria 4.315 de 28 de dezembro de 2018.

Vale ressaltar que a cartilha para apresentação de proposta ao ministério da saúde, MS 2018 instrui que: [...] Os recursos de Emenda parlamentar destinados ao incremento temporário do teto de média e alta complexidade (MAC) e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 11 de julho de 2019

  
**JEVERSON LUIZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Jarú em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2696/GP/2019**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na Unidade Orçamentária, Fundo Municipal de Saúde.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 348

10.301.0011.2058.0002 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 600.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte 01.27.07 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do SUS Custeio – Piso de Atenção Básica PAB.

**Excesso: 600.000,00**

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 11 de julho de 2019

**JEVERSON LUIZ DE LIMA**

Prefeito do Município de Jaru em Exercício

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jaru/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



Mens. 461  
P.L. 2696

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

<b>C.I</b>	<b>1.208/SEMUSA/2019</b>
<b>ORIGEM</b>	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
<b>DESTINO</b>	SEMAPLANF
<b>ASSUNTO</b>	Recursos referentes ao incremento temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
<b>OBJETO</b>	Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação
<b>DATA</b>	02 de Julho de 2019

**AUTORIZO CONFORME A LEI**

Data: 05/07/2019

*João Gonçalves Silva Júnior*  
Prefeito Municipal de Jarú

Ao Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Com nossos cumprimentos, solicitamos a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, no valor de **R\$: 600.000,00** (Seiscentos Mil Reais).

**Considerando** que o valor do Crédito Adicional por Excesso será destinado a Programa de Atenção Básica, especificadamente Folha de Pagamento.

**Considerando** que o recurso foi repassado a Secretaria Municipal de Saúde em 01 de Julho de 2019.

**Considerando** a Portaria 4.315, de 28 de Dezembro de 2018, que relata o seguinte:

PREFEITURA DE JARU  
SEMAPLANF  
Em Conformidade com a Lei  
Data: 05/07/19  
*João Gonçalves Silva Júnior*

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

**SEMAPLANF**  
Recebido 05/07/19 11:12  
*João Gonçalves Silva Júnior*

**Considerando** a Lei Federal nº 4.320/64, art. 42º e 43º, que relata o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II. Os provenientes de excesso de arrecadação; III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Os repasses de incremento recebidos pelos Municípios devem ser usados para manutenção dos serviços, ou seja, para aquelas atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Isto é, devem ser aplicados para custeio, propiciando as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

Quanto aos usos possíveis na manutenção das atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde vinculadas a ações da Atenção Básica, podemos citar:

Despesas com água, luz, telefone, combustível, material de limpeza, papel, tinta para impressora, coleta de resíduos das Unidades Básicas de Saúde, fardamento, sapatos, material de EPI (protetor solar, camisa com filtro UV etc.) Capacitação, educação permanente, aluguel de equipamentos, aluguel veículos, contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura tecnológica, além de serviços de Tecnologia da Informação – TI, que possibilite a implantação e manutenção de prontuário eletrônico (PEC/AB) nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, com link de acesso à internet, rede de computadores local (cabeadada e Wifi), computadores em todos os ambientes, tablets disponíveis para todos os agentes comunitários, sistema de prontuário eletrônico em servidor local, externo ou em nuvem, câmera de segurança, leitor biométrico, serviços de manutenção de hardware e software, suporte, capacitação dos profissionais e serviço de impressão, etc.

**CONSIDERANDO** a Cartilha para Apresentação de Proposta ao Ministério da Saúde, MS 2018.

Sobre aplicação de incremento temporário do MAC [...] devem destinar-se a ações ou intervenções que possam contribuir para a prestação de serviços em quantidade e qualidade pactuada e/ou contratualizada ou mesmo ampliar a oferta de serviço de forma a responder às necessidades assistenciais. [...] Conforme definido na Portaria de Consolidação nº 06, art. 6º, os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

aplicados nas ações e nos serviços de saúde relacionados ao próprio bloco, não devendo ser remanejado ou utilizado no custeio de ações e serviços tratados nos demais blocos de financiamento. Desta forma, os recursos de Emenda Parlamentar destinados ao Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) e Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica (PAB) NÃO poderão ser utilizados para o pagamento de: I – servidores inativos; II – servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde; III – gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde; IV – pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; V – obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (BRASIL, 2017, art. 6º, § 3º). A vedação da destinação do recurso para pagamento de pessoal ou encargos sociais é aplicável aos recursos de emendas individuais.

Portanto por se tratar de emenda de bancada, a mesa poderá ser utilizado para pagamento de pessoal, conforme os critérios apresentado nas cartilha do Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade de cobertura da folha de pagamento no segundo semestre de 2019, em virtude das novas contratações de servidores para atenção básica, através do concurso público realizado recentemente, pois a mesma necessita de novos profissionais em saúde.

Diante disso solicitamos o Crédito Adicional suplementar por Excesso de Arrecadação para suprir as demandas de Folha de Pagamento, da Atenção Básica:

**A seguir, Ação mais o Elemento de Despesa:**

- ✓ 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.301.0011.2058.0002 – Folha de Pagamento da Rede Básica de Saúde
- ✓ 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha: 348
- ✓ Valor: R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

**Segue em anexo:**

- \* Extratos Bancários;
- \* Portaria 4.315 de 28 de Dezembro de 2018;
- \* Anexo I – Memória de Cálculo por Excesso de Arrecadação;
- \* Anexo II – Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais;
- \* Relatório FNS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

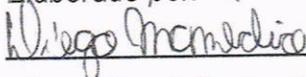
---

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_

**Diego Mamédio dos Santos**  
Coordenador de Planejamento  
Acompanhamento e Controle  
Orçamentário - SEMUSA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

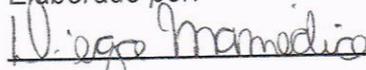
FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.27.07	0,0	R\$: 600.000,00	R\$: 600.000,00

Fonte: Extrato Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Atenciosamente,

  
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES  
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:



**Diego Mamédio dos Santos**  
Coordenador de Planejamento  
Acompanhamento e Controle  
Orçamentário - SEMUSA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ANEXO II – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

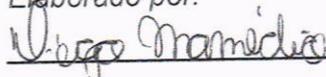
PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0011.2058	3.1.90.11	01.27.07	R\$: 600.000,00

Fonte: Extrato de Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Atenciosamente,

  
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES  
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:



**Diego Mamédio dos Santos**  
Coordenador de Planejamento  
Acompanhamento e Controle  
Orçamentário - SEMUSA

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249-A | Seção: 1 - Extra | Página: 10

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 4.315, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000239364201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	36000239357201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUAPORE-RS	36000239471201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	36000239395201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	36000239445201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239775201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	36000239419201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000238640201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000239791201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239477201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000239428201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000239397201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000239374201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250
RS	UNIAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - UNIAO DA SERRA	36000239440201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250
TOTAL	27 PROPOSTAS		9.600.000,00				

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Extrato conta corrente**

G334010903183762031  
01/07/2019 09:25:37

**Cliente - Conta atual**

Agência 1401-X  
Conta corrente 53158-8 RO 110011 FMS CUSTEIO SUS  
Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/06/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/07/2019	01/07/2019	9001	12130	632 Ordem Banc?ria	2.976.165.000.001	600.000,00 C	600.000,00 C
01/07/2019		0000	00000	999 S A L D O			
Invest.com Resgate Autom.							3.062.308,17 C
Saldo							3.662.308,17 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2019
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/07/2019
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
S PUBLICO SUPREMO							3.062.308,17

-----  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB503597 TATIANE DE ALMEIDA.

## Detalhar Entidade

**Ano** 2019      **UF** RO      **Município** JARU      **Código IBGE** 110011      **População** 51.933 habitantes  
**Ano Censo** 2018      **Entidade** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      **Tipo de Repasse** Todos

### CUSTEIO

	GESTÃO DO SUS							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal Componente</b>	<b>13.000,00</b>	<b>0,00</b>						

### VIGILÂNCIA EM SAÚDE

	VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	26.653,91	26.653,91	26.653,91	26.653,91	26.653,91	26.653,91	26.653,91	0,00
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	0,00
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	11.174,20	2.793,55	2.793,55	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal Componente</b>	<b>0,00</b>	<b>32.903,91</b>	<b>32.903,91</b>	<b>44.078,11</b>	<b>35.697,46</b>	<b>35.697,46</b>	<b>32.903,91</b>	<b>0,00</b>

### ATENÇÃO BÁSICA

	ATENÇÃO BÁSICA							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	120.913,00	120.913,00	120.913,00	120.913,00	120.913,00	120.913,00	0,00	0,00
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	24.851,02	157.947,06	172.797,08	152.797,08	184.541,72	0,00	0,00	0,00

	0,00	117.500,00	112.430,00	117.500,00	117.500,00	117.500,00	112.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE													
INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal Componente</b>	<b>145.764,02</b>	<b>411.210,08</b>	<b>391.290,06</b>	<b>411.210,08</b>	<b>411.210,08</b>	<b>1.017.954,72</b>	<b>0,00</b>						

## ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	25.949,79	25.949,79	25.949,79	25.949,79	25.949,79	25.949,79	25.949,79	0,00
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO SUS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal Componente</b>	<b>25.949,79</b>	<b>49.949,79</b>	<b>25.949,79</b>	<b>25.949,79</b>	<b>31.949,79</b>	<b>25.949,79</b>	<b>25.949,79</b>	<b>0,00</b>

## ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	444.457,47	444.457,47	444.457,47	444.457,47	444.457,47	444.457,47	444.457,47	0,00
APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00	1.084,61	0,00	0,00	0,00	0,00
INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal Componente</b>	<b>444.457,47</b>	<b>444.457,47</b>	<b>444.457,47</b>	<b>444.457,47</b>	<b>1.445.542,08</b>	<b>1.444.457,47</b>	<b>444.457,47</b>	<b>0,00</b>

## INVESTIMENTO

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
<b>Subtotal Bloco</b>	<b>629.171,28</b>	<b>938.521,25</b>	<b>894.601,23</b>	<b>925.695,45</b>	<b>904.399,41</b>	<b>2.524.059,44</b>	<b>503.311,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.319.759,23</b>

## Total de Repasses

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

FNS - Fundo Nacional de Saúde

CUSTEIO	629.171,28	938.521,25	894.601,23	925.695,45	904.399,41	2.524.059,44	503.311,17	0,00
INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	192.190,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>629.171,28</b>	<b>938.521,25</b>	<b>894.601,23</b>	<b>925.695,45</b>	<b>1.096.589,41</b>	<b>2.524.059,44</b>	<b>503.311,17</b>	<b>0,00</b>